



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



## CONTRATO 39/2019

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE EM CONCRETO COM 213,22 M<sup>2</sup> E CAPACIDADE PARA 200 PESSOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C. E. P. CHIMINAZZO - ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de 2019, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C E P CHIMINAZZO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.245.623/0001-95, com sede a Rua Doutor Zuquim, n.º 288, Sala 04, Santana, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.035-020, neste ato representado pelo Senhor Carlos Eduardo Pinheiro Chiminazzo, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 32.748.521-8 SSP/SP, e do CPF n.º 286.709.958-75, residente e domiciliado a Rua Ascenso Ribeiro, n.º 213 – Vila Morse, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.624-020, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Tomada de Preço n.º 04/2018, homologado em 20/12/2018, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 1500/2018, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Construção de Pista de Skate em concreto com 213,22 m<sup>2</sup> e capacidade para 200 pessoas, compreendendo os itens abaixo, detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital de Tomada de Preço n.º 04/2018 e de acordo com a Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Planilha Orçamentária)					
Item	Especificações de Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
<b>1.</b>	<b>Preliminares</b>				<b>3.153,06</b>
1.1 Sinapi 74209	Placa da obra	4,50	M <sup>2</sup>	380,60	1.712,70
1.2 Sinapi 74007/003	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaleadas, com reaproveitamento 3 vezes.	218,90	M <sup>2</sup>	6,58	1.440,36
<b>2.</b>	<b>Fundações</b>				<b>19.138,65</b>

1/8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



<b>2.1</b>	<b>Serviços gerais de fundações</b>				
2.1.1 Sinapi 96526	Escavação manual de vala para viga baldrame, sem previsão de forma.	11,60	M³	132,08	1.532,13
2.1.2 Sinapi 96995	Execução e compactação de solo predominantemente argiloso – exclusive escavação, carga e transporte (base pista).	50,00	M³	6,84	342,00
2.1.3 Sinapi 96995	Reaterro manual apiloado com soquete.	96,28	M³	70,51	6.788,70
<b>2.2</b>	<b>Brocas</b>				
2.2.1 Sinapi 74156	Estaca a trado (broca), Ø 20cm, em concreto moldado in loco.	85,00	M	62,92	5.348,20
<b>2.3</b>	<b>Formas para fundações</b>				
2.3.1 Sinapi 92270	Fabricação de forma para vigas, com madeira serrada, e=25mm.	24,88	M²	55,44	1.379,35
<b>2.4</b>	<b>Armadura para fundação</b>				
2.4.1 Sinapi Insu. 00000034	Aço CA-50, 10 mm, vergalhão	200,00	Kg	4,36	872,00
2.4.2 Sinapi 92794	Corte e dobra de aço CA-50, Ø 10mm, utilizado em estruturas diversas	200,00	Kg	5,18	1.036,00
2.4.3 Sinapi Insu. 00000039	Aço CA-60 5mm, vergalhão	40,00	Kg	4,32	172,80
2.4.4 Sinapi 92791	Corte e dobra de aço CA-60 Ø 5mm, utilizado em estruturas diversas	40,00	Kg	5,18	207,20
<b>2.5</b>	<b>Concreto para fundação</b>				
2.5.1 Sinapi 94965	Concreto fck=35 mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areia/brita)-preparo mecânico em betoneira 400L.	3,11	M³	323,87	1.007,24
2.5.2 Sinapi 74157/004	Lançamento e aplicação manual de concreto em fundações	3,11	M³	145,67	453,03
<b>3.</b>	<b>Estrutura</b>				<b>13.238,05</b>
<b>3.1</b>	<b>Formas para Superestrutura</b>				
3.1.1 Sinapi 92270	Fabricação de forma para vigas, com madeira serrada e=25mm	30,00	M²	130,76	3.922,80
<b>3.2</b>	<b>Armadura para superestrutura</b>				
3.2.1 Sinapi Insu. 00000034	Aço CA-50, 10 mm, vergalhão	348,00	Kg	6,16	2.143,68
3.2.2 Sinapi 92794	Corte e dobra de aço CA-50, Ø 10mm, utilizado em estruturas diversas	348,00	Kg	5,18	1.802,64
3.2.3 Sinapi 00000039	Aço CA-60, 5mm, vergalhão.	61,00	Kg	4,32	263,52
3.2.4 Sinapi 92791	Corte e dobra de aço CA-60, Ø 5mm, utilizado em estruturas diversas.	61,00	Kg	6,79	414,19
3.2.5 Sinapi 94965	Concreto fck=25 mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/areia/brita)-preparo mecânico em betoneira 400L.	5,50	M³	323,87	1.781,29
3.2.6 Sinapi 92873	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas.	5,50	M³	221,87	1.220,29
3.2.7 Sinapi 95969	(composição representativa) execução de escada em concreto armado, moldada in loco, fck=25 mpa.	0,74	M³	2.283,30	1.689,64
<b>4.</b>	<b>Alvenarias</b>				<b>14.931,16</b>
<b>4.1</b>	<b>Alvenaria de elevação</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



4.1.1 Sinapi 72131	Alvenaria em tijolo cerâmico maciço 5x10x20 cm, 1 vez (espessura 20 cm).	106,00	M²	140,86	14.931,16
<b>5.</b>	<b>Impermeabilização</b>				<b>1.767,44</b>
5.1 Sinapi 5968	Impermeabilização em argamassa polimérica para unidade e água de percolação.	37,03	M²	47,73	1.767,44
<b>6.</b>	<b>Piso</b>				<b>15.769,79</b>
6.1 Sinapi 94997	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto convencional, espessura 10cm, armado.	223,21	M²	70,65	15.769,79
<b>7.</b>	<b>Revestimento</b>				<b>3.712,12</b>
<b>7.1</b>	<b>Em paredes</b>				
7.1.1 Sinapi 87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas com colher de pedreiro, argamassa 1:3 (cimento/areia), com preparo manual.	106,00	M²	4,06	430,36
7.1.2 Sinapi 87529	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8 (cimento/cal/areia), preparo mecânico em betoneira 400L, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas.	106,00	M²	30,96	3.281,76
<b>8.</b>	<b>Especiais</b>				<b>7.130,00</b>
<b>8.1</b>	<b>Metálica e Serralheria</b>				
8.1.1 Pesq Mercado	Serviços especiais de serralheria com fornecimento de materiais e mão de obra	1,00	Un	7.130,00	7.130,00
<b>9</b>	<b>Pintura</b>				<b>1.724,84</b>
9.1 Sinapi 95626	Aplicação manual de tinta acrílica em paredes de casas, duas demãos	106,00	M²	14,49	1.535,94
9.2 Sinapi 74145	Pintura esmalte fosco, duas demãos, sobre superfície metálica, incluso uma demão de fundo anticorrosivo, utilização de revolver.	10,00	M²	18,89	188,90
<b>10</b>	<b>Iluminação</b>				<b>11.009,11</b>
10.1 Pesq Mercado	Padrão trifásico de entrada de energia	1,00	UN	1.766,17	1.766,17
10.2 Sinapi 73769	Poste de aço cônico contínuo reto, flangeado h=9m-fornecimento e instalação	4,00	UN	1.604,51	6.418,04
10.3 Sinapi 91932	Cabo de cobre flexível, 10mm², anti chama 450/750V, para circuitos terminais – fornecimento e instalação.	150,00	M	9,81	1.471,50
10.4 Sinapi 91926	Cabo de cobre flexível 2,5mm², anti chama 450/750V, para circuitos terminais – fornecimento e instalação.	60,00	M	2,93	175,80
10.5 Sinapi 74246	Refletor retangular fechado com lâmpada vapor metálico 400W, relê fotoelétrico para comando de iluminação externa 220v/1000w- fornecimento e instalação.	4,00	UN	294,40	1.177,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>91.574,22</b>

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 3580/2018 – Tomada de Preços nº 04/2018, aos Anexos VII e VIII, e a Proposta da Licitante vencedora.

## **CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

## **CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 91.574,22 (Noventa e hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**4.1. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após repasse do Órgão do Governo, em parcela única, após conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.**

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Prefeitura, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à Prefeitura quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

#### **CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a regra prevista no artigo 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

278120019.1.084000 – Construção de Pista de Skate

4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações (F2)

4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações (F1)

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.2. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratante, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total sinalização do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



8.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.7. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.8. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

8.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.10. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

8.12. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

8.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

8.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.

9.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.



### **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. A vigência deste contrato terá início a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente com duração de 12 (doze) meses, podendo a critério da administração ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

Sergio Fornasier  
Contratante

**C. E. P. CHIMINAZZO - ME**

Carlos Eduardo Pinheiro Chiminazzo – Sócio Administrador  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_